



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



EXMA. SRA. JULIANE DUARTE - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES – RO

NOBRES VEREADORES

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI N^o 28

Pelo presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AJUDA DE CUSTO PARA ALIMENTAÇÃO DOS PACIENTES E ACOMPANHANTE DE HEMODIÁLISE E ACOMPANHANTES PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A proposição ora apresentada tem como objetivo a concessão de ajuda de custo para alimentação aos pacientes em tratamento de hemodiálise e seus respectivos acompanhantes, quando não houver pernoite fora do domicílio, conforme previsto na Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, do Ministério da Saúde.

Tal medida visa minimizar os impactos financeiros enfrentados por pacientes e seus familiares, assegurando dignidade no processo de tratamento de saúde, sobretudo àqueles que, frequentemente, precisam se deslocar para outras localidades em razão da indisponibilidade do serviço de hemodiálise no município.

Além disso, o projeto prevê mecanismos de controle e prestação de contas, como a exigência de apresentação de comprovantes de despesas e a fiscalização pelo setor competente, a fim de garantir a correta aplicação dos recursos públicos, em harmonia com as normas federais que regem o SUS.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Por fim, ressaltamos a relevância e a urgência da matéria, tendo em vista seu caráter social e humanitário, e submetemos este Projeto de Lei à apreciação e deliberação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Costa Marques/RO, 22 de maio de 2025.

Dr. Fabiomar Agostini Bento
Prefeito do Município de Costa Marques

Dr. Marcos Rogério Garcia Franco
Procurador-Geral do Município de Costa Marques



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI Nº 21 V 2025

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AJUDA DE CUSTO PARA
ALIMENTAÇÃO DOS PACIENTES E
ACOMPANHANTE DE HEMODIÁLISE E
ACOMPANHANTES PARA
TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO-
TFD E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida no artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Costa Marques

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COSTA MARQUES** *aprovou* e eu *sanciono* a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda de custo para alimentação dos pacientes e acompanhante que fazem tratamento de Hemodiálise, quando não ocorrer pernoite fora do domicílio, em conformidade com a Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999 do Ministério da Saúde.

Art. 2º. O valor da ajuda de custo para alimentação ao paciente e acompanhante de hemodiálise/acompanhante será pago de forma individualizada, respeitado o cronograma de atendimento, e corresponderá ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais) ao paciente e, R\$ 30,00 (trinta reais) ao acompanhante.

Parágrafo único. A ajuda de custo será depositada em conta bancária em nome do paciente, acompanhante ou responsável legal, conforme cadastro do paciente realizado no setor de TFD do município, mediante laudo médico.

Art. 3º O acompanhante deverá possuir no mínimo 18 (Dezoito) anos de idade e deverá estar portando seus documentos pessoais a fim de comprovação e atender à fiscalização, bem como ser capacitado físico/mentalmente e não residir no local de destino.

Art. 4º. Os comprovantes das despesas deverão ser organizados e disponibilizados junto ao setor do TFD municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 6º. O paciente/acompanhante deverá apresentar, o comprovante de despesa junto ao setor do TFD do município, no prazo máximo de cinco dias úteis após a despesa, sob pena de suspensão do auxílio.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar o controle e a avaliação do TFD, de modo a manter disponível a documentação comprobatória das despesas de acordo com as normas da Portaria 55, de 24 de fevereiro de 1999.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento Municipal:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade 02.06.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Programa: 2026

MANUT DAS ATIV – FMS

10.301.0013.2026

Atenção Básica – Gestão e Coordenação Administrativa – Saúde

3.3.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas

Fonte: 1.500.0015.0000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – SAÚDE

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que entender necessário, em especial para o atendimento das peculiaridades relacionadas à gestão municipal do SUS e ao controle dos gastos públicos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Costa Marques-RO., 22 de maio de 2025.

Dr. Fabiomar Agostini Bento
Prefeito do Município de Costa Marques



PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO

AV. CHIANCA, 1.381 - CENTRO - COSTA MARQUES / RO - CEP: 76.937-000

CNPJ: 04.100.020/0001-95

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FABIOMAR AGOSTINI BENTO - PREFEITO**,
CPF: 011.25*. **2-*0 em 22/05/2025 12:03:12, Cód. Autenticidade da Assinatura:
12W0.4K03.3083.X189.3525, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **MARCOS ROGERIO GARCIA FRANCO -**
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, CPF: 740.30*. **2-*0 em 22/05/2025 11:12:54,
Cód. Autenticidade da Assinatura: **11U2.5H12.5547.V28E.1326**, com fundamento na Lei
Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **F75.410** - Tipo de Documento: **ANTEPROJETO DE LEI - Nº 1/2025**

Elaborado por **NEURY ANNY RODRIGUES DE SOUZA**, CPF: 013.24*. **2-*3, em 22/05/2025 - 10:46:55

Código de Autenticidade deste Documento: 10A1.3146.555E.3149.3513

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.costamarques.ro.gov.br/verdocumento>

